



**Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco**

RESOLUÇÃO DC Nº 002, de 28 de setembro de 2022.

A Diretoria Colegiada – ADAGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12 e seguintes da Lei 15.919 de 04 de novembro de 2016;

Considerando a necessidade de Padronização as informações e dos Procedimentos no tocante ao cancelamento da Guia de Trânsito Animal (GTA) e da Permissão de Trânsito Vegetal (PTV) na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO;

Considerando a necessidade de padronização das informações e dos procedimentos da ADAGRO;

Considerando que a GTA é documento oficial de rastreabilidade de animais em trânsito e que garante a condição sanitária da espécie transportada;

Considerando que a PTV é documento oficial de rastreabilidade de vegetais e que garante a condição fitossanitária dos produtos transportados;

Considerando ainda que a emissão da GTA e da PTV é um serviço prestado.

Resolve:

Art. 1º - O cancelamento da GTA e ou PTV, só pode ocorrer quando solicitado pelo produtor em até 72h após a sua emissão:

Art. 2º – Fica estabelecido que o estorno (devolução financeira), relativo a emissão da GTA e ou PTV, só ocorrerá nas seguintes situações:

- Quando houver erro de procedimento por parte da ADAGRO;
- Quando houver recolhimento da taxa e o serviço não ter sido concluído.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Diretor Presidente (**DP**) - Paulo Roberto de Andrade Lima

Diretora de Gestão Financeira e Administrativa (**DGAF**) - Eldemberga Grangeiro

Diretor de Defesa e Inspeção Animal (**DDIA**) - Fernando Góes de Miranda

Diretora de Defesa e Inspeção Vegetal (**DDIV**) - Raquel Miranda

Diretora de Planejamento Estratégico e Convênios/Unidade de controle Interno (**DPEC/UCI**) - Késia Alcântara Queiroz Pontual

Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco/ADAGRO (**ASTPGE**)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ayron da Silva Pinto**, em 28/09/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Goes de Miranda**, em 28/09/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Miranda**, em 29/09/2022, às 06:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Andrade Lima**, em 29/09/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eldemberga Grangeiro**, em 03/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Alcantara Q Pontual**, em 03/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28934648** e o código CRC **3CE014C0**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, - Bairro cordeiro, Recife/PE - CEP 50721-000, Telefone: 31814500